



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

### CONTRATO Nº 12/2023

Processo nº 25410.010068/2021-39

Unidade Gestora: 250052

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA E A EMPRESA BONFIM & ARRUDA LTDA-ME.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua **Diretora Geral Substituta, Dra. LIZ MARIA DE ALMEIDA**, nomeada pela Portaria GAB/SE nº 1261 de 10 de outubro de 2022, publicada no DOU de 11 de outubro de 2022, portadora da matrícula funcional nº 374807 e por seu **Ordenador de Despesas Substituto, Sr. EDUARDO BARROS FRANCO**, nomeado pela Portaria FNS nº 31 de 07 de outubro de 2022, publicada no DOU de 10 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional nº 6242239, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **BONFIM & ARRUDA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.072/0001-11, sediada na Rua Capricórnio, 125, Jardim Do Sol, Londrina/PR. CEP 86070-230, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo **Sr. JUNIOR CESAR BONFIM DE ARRUDA**, portador da Carteira de Identidade nº 75859805 e CPF nº 031.072.239-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.010068/2021-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **244/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, além de gerenciamento visual por cores, de instrumentais cirúrgicos. Inclui a restauração, identificação a laser, afiação e aferição de instrumentos de corte, reconstrução e reparo com ou sem solda, colocação de widea e regulagem. Compreende também a substituição de molas, parafusos e pinos, peças e anéis de elastômeros de instrumentais cirúrgicos para videolaparoscopia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| LOTE 1 |   |               |                   |                 |                |                      |
|--------|---|---------------|-------------------|-----------------|----------------|----------------------|
| Item   | Descrição/Especificação do Material   | Código SIEDEC | Unidade de Medida | Quantidade /Ano | Valor Unitário | Valor Estimado Anual |
| 1      | Gerenciamento visual por cores dos instrumentais cirúrgicos, incluindo pinças para videolaparoscopia e endoscopia, empregando material termoplástico (poliamida 11 ou epoxi) ecológico que não libera componentes orgânicos voláteis com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons entre o material termoplástico ecológico e o aço inox. Com propriedades de resistência mecânica e química superior a 250 ciclos de esterilização ou 1 ano de uso. Com ausência de metais pesados ou agentes de vulcanização. Que comprove citotoxicidade, esterilidade, resistência a temperatura, resistência a detergentes enzimáticos, ausência de hemólise e ser termoplástico. Deverá ser resistente a manuseio e a impactos térmicos, físicos e químicos da rotina do CME, Centro Cirúrgico e demais setores do HC2 | 01605-5       | unidades          | 5500            | R\$ 63,75      | R\$ 350.625,00       |
| 2      | Gravação a laser dos instrumentais mantendo-se a integridade física e a padronização da identificação. Todos os instrumentais reparados/recuperados deverão ser identificados com a data da revisão (mês/ano) e com até 10 caracteres adicionais de acordo com solicitação da instituição- Gravação a laser de caixas, bandejas e instrumentais de acordo com a solicitação do contratante mantendo-se a integridade física e a padronização da identificação. Com até 20 caracteres de acordo com solicitação da Instituição   | 01605-5       | unidades          | 5500            | R\$ 45,00      | R\$ 247.500,00       |
| 3      | Afiação e aferição em instrumentos de corte, como tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação e aferição deve considerar apenas as partes articuladas e de cortes, de forma a não comprometer a estrutura original da peça. A lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave a vapor saturado sob pressão).  | 01442-7       | unidades          | 2500            | R\$ 49,50      | R\$ 123.750,00       |
| 4      | Reposição: borboletas, molas e parafusos pinos travas, nos tamanhos pequena, média e grande, de acordo com a necessidade. A peça repostada deverá apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada  | 01605-5       | unidades          | 600             | R\$ 90,00      | R\$ 54.000,00        |
| 5      | Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem / alinhamento original, sem aplicação de solda   | 01605-5       | unidades          | 3000            | R\$ 90,00      | R\$ 270.000,00       |
| 6      | Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem / alinhamento original, com aplicação de solda inox em material construído em aço inox   | 01605-5       | unidades          | 3000            | R\$ 95,00      | R\$ 285.000,00       |
| 7      | Colocação e/ou troca Wídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda prata  | 01605-5       | unidades          | 600             | R\$ 220,00     | R\$ 132.000,00       |
| 8      | Afiação e aferição de peças de materiais diversos, tais como osteótomos, goivas, ruginas e outros, excluindo as tesouras tratadas no serviço  | 01442-7       | unidades          | 1200            | R\$ 75,00      | R\$ 90.000,00        |
| 9      | Reparo, polimentento e gerenciamento visual por cores de conetiners metálicos e bandejas para cirurgia. Incluindo a confecção de placas de identificação, gravação a laser com o nome do container. Reparo e ajustes de tampas e presilhas para filtro dos containers   | 01605-5       | unidades          | 150             | R\$ 400,00     | R\$ 60.000,00        |

|                    |                         |
|--------------------|-------------------------|
| <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 1.612.875,00</b> |
|--------------------|-------------------------|

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 134.406,25 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 1.612.875,00 (um milhão seiscentos e doze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) estimados anuais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer, UASG 250052

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033 – 173226

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE000205

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/empenho/250052000012023NE000205?ordenarPor=fase&direcao=asc>

4.1.1. Objetivando dar maior transparência informamos que no link acima, a CONTRATADA terá acesso às informações do empenho, bem como, poderá acompanhar todos os pagamentos referentes a ele em "Documentos Relacionados".

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem e vai assinado pelos contraentes.

---

**Dra. LIZ MARIA DE ALMEIDA**  
**DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA**

---

**Sr. EDUARDO BARROS FRANCO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA**

---

**Sr. JUNIOR CESAR BONFIM DE ARRUDA**  
**Representante Legal da Empresa**  
**BONFIM & ARRUDA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barros Franco, Ordenador de Despesa substituto(a)**, em 27/01/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liz Maria de Almeida, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 27/01/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Cesar Bonfim de Arruda, Usuário Externo**, em 30/01/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 30/01/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 30/01/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031561672** e o código CRC **C0AB5D63**.

